

MENSAGEM Nº 380

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 393.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 1º de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 393.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 393.000.000,00 (trezentos e noventa e três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, referente a Recursos Livres da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 1 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 393.000.000,00 (trezentos e noventa e três milhões de reais), em favor do Ministério da Saúde, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, no intuito de viabilizar o acréscimo da participação da União no capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, com o objetivo de concluir a construção da unidade fabril de hemoderivados.
3. Dentre os produtos desta unidade fabril, destaca-se a imunoglobulina humana, substância presente no plasma do sangue e usada como forma de repor anticorpos e com efeito sobre inflamações.
4. A finalização da fábrica constitui uma das ações mais relevantes para garantir o suprimento adequado de Imunoglobulina, reduzindo a dependência de importações e oferecendo maior segurança ao tratamento de pacientes com imunodeficiências.
5. A importância estratégica da Hemobrás e do projeto em desenvolvimento é reforçada pelo fato de que o Brasil tem enfrentado recorrentes desafios na aquisição de medicamentos, especialmente no caso da Imunoglobulina, principal tratamento do Programa Nacional de Imunodeficiências Primárias. Nesse contexto, a conclusão da fábrica representa um marco para o setor de saúde nacional.
6. Cabe destacar que, no corrente ano, a Hemobrás foi classificada como Empresa Estratégica de Defesa, conforme a Portaria GM-MD Nº 3.212, DE 12 DE JUNHO DE 2023, que alterou o anexo da Portaria nº 1.345/MD de 28 de maio de 2014, se enquadrando, portanto, como uma das exceções previstas no inciso IV, do § 10, do art. 49 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, para recebimento de integralização de capital.
7. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, referente a Recursos Livres da União, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
8. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da LDO-2023, no que diz respeito a meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, cabe observar o disposto nos itens 14 e 15, da página 9, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, a saber:

14. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 172.259,0 milhões, indicam espaço fiscal frente à meta de primário no valor de

R\$ 92.808,5 milhões.

15. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deverá ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, as projeções atualizadas de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos excedem o limite em R\$ 3.221,9 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

9. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, uma vez que as despesas envolvidas no Projeto de Lei em pauta não se incluem na base de cálculo e nem nos referidos limites, de acordo com inciso IV do § 6º do citado artigo.

10. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal (Regra de Ouro), a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da regra.

11. No que tange ao § 6º do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos livres da União.

12. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

13. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

14. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 50, DE 1º/08/2023

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde	393.000.000	0
Fundo Nacional de Saúde	393.000.000	0
Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União	0	393.000.000
Total	393.000.000	393.000.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.000
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.115.604.300
Abertos	975.374.000
Em tramitação	140.230.300
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	412.594.811
Abertos	4.025.758
Em tramitação	15.569.053
Valor deste crédito	393.000.000
(F) Outras alterações orçamentárias	42.260.879.774
Abertos	42.260.879.774
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	77.540.485.899

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 31.7.2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 496/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 393.000.000,00, para o fim que especifica".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/08/2023, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4459052** e o código CRC **BC761956** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101224/2023-43

SUPER nº 4459052

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde								393.000.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
5020 09LP	Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	10 303							393.000.000	
5020 09LP 0001	Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS - Nacional	10 303							393.000.000	
			S	4-INV	2	90	0	3000	393.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										393.000.000
TOTAL - GERAL										393.000.000